

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A., CONVOCADA PARA 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026, às 16 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada TEN Meetings, sendo considerada realizada na sede social da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da emissão ("Agente Fiduciário" ou "Oliveira Trust"), ("Assembleia" ou "AGD").

CONVOCAÇÃO: A presente assembleia geral de debenturistas foi devidamente convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Escritura de Emissão, em primeira convocação, por meio de Edital de Convocação divulgado no jornal Valor Econômico, nas edições de 22, 24 e 25 de agosto de 2026, e disponibilizado na página eletrônica do Agente Fiduciário, em observância à Escritura de Emissão, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 81.

MESA: Presidida pelo Sr. Christiano Luiz de Figueiredo Moreira e secretariado pelo Sr. Vinícius Santarém da Costa Machado.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

(a) A Oliveira Trust tomou conhecimento de que o Grupo Casas Bahia S.A. ("Emissora") ingressou em juízo com requerimento de recuperação judicial em 16 de agosto de 2026, conforme amplamente divulgado na grande mídia;

(b) Nos termos da Cláusula 8.1, alínea (b) da Escritura de Emissão, configura-se Evento de Vencimento Antecipado Automático o "ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente";

(c) Necessário, portanto, na preservação e defesa dos direitos da comunhão, a deliberação dos Debenturistas acerca da sustação (ou não) dos efeitos deste vencimento antecipado automático,

bem como a definição sobre a representação legal da comunhão na Recuperação Judicial e o respectivo custeio.

ORDEM DO DIA: Conforme disposto no edital de convocação e nos Considerandos nele previstos, os Debenturistas foram convocados a examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I.** Sustar, ou não, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, em virtude do pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, o qual configura Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 8.1, alínea (b), da Escritura de Emissão;
- II.** A contratação de assessor legal para representar a comunhão de debenturistas no âmbito do processo de recuperação judicial e adoção de medidas correlatas, em juízo e fora dele. A contratação e o custeio observarão as disposições das cláusulas 9.1, (j), 10.6.3, (d), 10.6.5 e 10.6.6 Escritura de Emissão e os termos da proposta de honorários regularmente aprovada em AGD;
- III.** Autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, inclusive praticar os atos estritamente necessários à formalização e implementação da contratação eventualmente aprovada no item **II.**, incluindo a outorga de procuração ao assessor legal, quando aplicável, sempre nos limites do escopo e dos critérios aprovados pelos Debenturistas.

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E NÃO INSTALAÇÃO: No horário designado para a realização da Assembleia, o Presidente e o Secretário da Mesa verificaram o registro de presenças e documentos de representação submetidos via plataforma TEN Meetings. Constatou-se a presença de Debenturistas representando 35,35% (trinta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, ou seja, número inferior ao quórum mínimo exigido pela Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão para a instalação da AGD em primeira convocação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

Diante da insuficiência de quórum, o Presidente declarou a Assembleia **NÃO INSTALADA**, ficando, portanto, prejudicada a deliberação sobre as matérias constantes da Ordem do Dia.

Em que pese a não instalação da presente Assembleia, fica consignado em ata pelos Debenturistas presentes representando 35,35% (trinta e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) da Debêntures em Circulação, que em virtude do não atingimento do quórum em 1ª convocação, anuem com a possibilidade de o Agente Fiduciário providenciar, tendo em vista os alinhamentos prévio feitos em paralelo com os Debenturistas presentes e Assessores Legais que

encaminharam proposta de honorários para atuação na causa, a edição de material de apoio contendo o histórico das tratativas e o modelo de Instrução de Voto à Distância (“Material de Apoio”), pois cientes do desafio de se reunir a maioria absoluta das Debêntures em Circulação num base de investidores tão pulverizadas, consoante a exigência para deliberação em segunda convocação da cláusula 11.12 da Escritura de Emissão. Fica autorizado pelos Debenturistas presentes que o modelo de Instrução de Voto à Distância disponha, expressamente, sobre a opção de contratação específica do Assessor Legal Bermudes Advogados no âmbito da deliberação proposta no item **II.** da Ordem do Dia. Ao Debenturista que optar por não aderir à proposta do Bermudes Advogados, a ser encaminhada junto do Material de Apoio, fica facultado o comparecimento à AGD, em segunda convocação, para manifestar seu voto em tempo real.

Providenciar o modelo de Instrução de Voto à Distância em segunda convocação só será possível em virtude dos sucessivos alinhamentos prévios entre os Debenturistas presentes, os Custodiantes contatados, os Assessores Legais com quem se reuniram e os representantes do Agente Fiduciário na medida em que as propostas de honorários foram sendo eliminadas até que restasse aquela do consenso dos Debenturistas presentes nesta Assembleia e que engajaram nos citados alinhamentos prévios. A medida, portanto, de divulgação do Material de Apoio apenas em segunda convocação visa prezar e garantir a maior eficácia e brevidade na definição da contratação daquele Assessor Legal que representará a comunhão em juízo, isto é, o Material de Apoio potencializa o alcance e a adesão dos Debenturistas na votação da Ordem do Dia.

Sobre o item **I.** da Ordem do Dia, acerca da sustação, ou não, dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, em virtude do pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, na forma da Cláusula 8.1, alínea (b), da Escritura de Emissão, fica consignado a existência de Decisão Interlocutória na Recuperação Judicial (Evento 16 da Recuperação Judicial nº 4152930-18.2026.8.26.0100), disponibilizada aos autos em 19 de agosto de 2026, que assim dispôs após conhecer do pedido de tutela de urgência: *[...] sejam obstadas as decretações ou declarações de vencimento antecipado de contratos firmados pela Requerente, fundadas exclusivamente no ajuizamento deste procedimento e/ou em cláusulas ipso facto de insolvência, cross-default ou outros covenants não financeiros; (b) sejam obstadas quaisquer retenções ou amortizações de recebíveis extraordinários que não sigam o fluxo ordinário dos contratos, ressalvado o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 [...]*, razão pela qual não serão adotadas, pelo momento, qualquer providência pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou por eventual Assessor Legal, que sejam contrárias à decisão judicial em questão, ou futuras que venham a ser prolatadas e tenham efeitos diretos sobre a presente Emissão, ainda que não haja deliberação expressa por parte dos Debenturistas, por falta de quórum de instalação e deliberação.

Dessa forma, fica o Agente Fiduciário ciente da necessidade de adotar as providências cabíveis para a publicação de novo edital de convocação para a realização da Assembleia em segunda convocação, oportunidade em que a AGD instalar-se-á com a presença de qualquer número de Debenturistas, nos termos legais e contratuais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado digitalmente pelos membros da mesa e representantes presentes.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2026.

DocuSigned by: Christiano Luiz de Figueiredo Moreira DAC69EC19BC34F8... Christiano Luiz de Figueiredo Moreira Presidente da Mesa	DocuSigned by: Vinicius Santarém Assinado por: VINICIUS SANTAREM DA COSTA MACHADO CPF: 14862862780 DataHora da Assinatura: 15/09/2026 17:00:30 BRT O: ICP-Brasil, OU: AC OAB C: BR Email: AC OAB 03 F889031A38F34D6... Vinicius Santarém da Costa Machado Secretário da Mesa
--	--

Página de assinatura do TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A., CONVOCADA PARA 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Vinicius Santarém
Assinado por VINICIUS SANTAREM DA COSTA MACHADO
CPF: 1455262780
Data/Hora da Assinatura: 15/09/2025 | 17:05:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
F098D31A3BF54D8

Nome: Vinicius Santarém da Costa Machado
Cargo: Procurador